



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL: maurilio.jambeiro@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1606 DE 09 DE ABRIL DE 2013

"Dispõe sobre atualização do piso salarial do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Jambeiro".

*A Mesa da Câmara Municipal de Jambeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, PROPÔS o presente projeto de Lei e a Câmara Municipal APROVOU, de modo que o Excelentíssimo Prefeito **ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO** sanciona e promulga a presente Lei:*

Artigo 1º. Fica concedido aos Servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal reajuste salarial de 8% (oito por cento), no qual representa à recomposição do montante equivalente a inflação acumulada do ano de 2012.

Artigo 2º. Caso os vencimentos devidamente acrescidos com o aumento previsto no artigo anterior não alcancem o valor do salário mínimo definido pela União no ano de 2013, será feito o ajuste salarial necessário, para que este piso seja respeitado, nos termos do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

Artigo 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias já constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos benéficos aos servidores a 1º de Março de 2013.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Jambeiro, 09 de Abril de 2013.


ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO

Prefeito Municipal de Jambeiro.


Maurílio de Jesus Faria
RG: 19.209.532-8
Chefe da Seção de Administração

